

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva

A white map of the municipality of Corumbiara is centered on the page. The name 'Corumbiara' is printed in blue text across the middle of the map. A small red area is visible in the bottom right corner of the map, possibly representing a specific district or area of interest.

Corumbiara

Prefeitura Municipal de Corumbiara

População estimada (2015)	8.842
Área territorial (Km ²)	3.060
IDHM (2010)	0,613
PIB per capita (2013)	R\$ 18.667,54
Orçamento (2015)	R\$ 26.250.635,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE VILHENA

Oscar Carlos das Neves Lebre

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Viagiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	11
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	11
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	15
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	15
2.2. Alterações Orçamentárias	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	18
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	19
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	21
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	22
2.5.1. Análise da despesa por função de governo.....	23
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio.....	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar.....	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	25
3. Análise da Gestão Fiscal	27
3.1. Despesas com Pessoal.....	27
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais.....	28
3.2.1. Resultado Primário	28
3.2.2. Resultado Nominal	29
3.3. Limite de Endividamento	30
4. Gestão Previdenciária	32
5. Limites Constitucionais e Legais	33
5.1. Saúde.....	33
5.2. Educação.....	34
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	34
5.2.2. Recursos do Fundeb.....	34
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	35
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	37
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	37
6.2. Liquidez Corrente	37
6.3. Liquidez Geral	38
6.4. Endividamento Geral	38
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	39

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	39
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	40
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	40
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	41
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	41
1) Inconsistência apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).....	41
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2012 a 2014	44
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014 (Decisão nº 360/2014 – Pleno,)	44
9. Conclusão.....	46
10. Alertas, Determinações e Recomendações	48
Anexo – Demonstrações Contábeis	51
Anexo – Análise das contrarrazões.....	64

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Deocleciano Ferreira Filho, no dia 31.03.2016, constituindo os autos de número 1514/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submete-se, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 45 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 45 dias, após a abertura da sessão legislativa.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 13 § VIII Lei Orgânica do Município de Corumbiara, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Deocleciano Ferreira Filho, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelo efeito do achado de auditoria consignado na fundamentação do parecer prévio, não elidida pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Falha na apresentação das baixas da dívida ativa no Sistema Sigap e nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial;

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Descumprimento ao artigo 4º, § 1º e art.9º da LRF c/c Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 937 de 18.07.2014), em razão do não atingimento da Meta de Resultado Nominal.
2. Inobservância as determinações deste Tribunal (item II alíneas “a” e “b” da Decisão 360/14-Pleno, Processo 1052/2014; Item II, subitens 1 e 2 da Decisão 199/2015-Pleno, Processo nº 1674/2015; e Item II, da Decisão nº 301/2014 – Pleno, Processo nº 1486/2013) em razão de: a) não haver sido possível verificar os resultados das medidas implementadas pelo Ente para a diminuição do saldo acumulado dos créditos tributários e não tributários; b) não evidenciação da metodologia de cálculo empregada na apuração dos índices de aplicação de recursos na educação e saúde exigidos pela CF/88 no Relatório do Controle Interno; e em razão da remessa intempestiva dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e dezembro (encerrado) do exercício de 2015.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

FALHA NA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

O Relatório não aborda a avaliação dos limites e metas da gestão fiscal e avaliação do cumprimento do limite Constitucional e Legal relativo ao Repasse de recursos ao Legislativo.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

FALHA NA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

O Relatório não aborda a avaliação do cumprimento do limite constitucional e legal relativo ao repasse de recursos ao Legislativo, assim como, apresenta de forma superficial a avaliação do cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento e a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

DETERMINAÇÃO

Ao Órgão de Controle Interno que ao elaborar o Relatório de Auditoria sobre o Balanço Geral anual apresente nos termos dos incisos I ao V do artigo 74 da Constituição Federal e inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual 154/96:

- (a) indicação das irregularidades evidenciadas ao longo do exercício e das medidas sugeridas para sua correção;
- (b) avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- (c) avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- (d) avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal e avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de Recursos ao Poder Legislativo).

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 905, de 10 de Dezembro de 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Deocleciano Ferreira Filho.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 937, de 18 de Julho de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	239.500,00
Resultado Nominal	-200.000,00
Dívida Pública Consolidada	1.150.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.620.000,00

Fonte: Lei nº 937/2014 (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 952, de 06 de Janeiro de 2015, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$26.000.000,00 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 302/2014/GCFCS (Processo nº 3064/2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (6% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$29.203.921,88, o equivalente a 112,32% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	26.000.000,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	2.216.488,85	8,53%
(+) Créditos Especiais	2.611.962,57	10,05%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	1.624.529,54	-6,25%

= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	29.203.921,88	112,32%
(-) Despesa Empenhada	26.936.702,57	103,60%
= Recursos não utilizados	2.267.219,31	8,72%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Ressalte-se que o total de créditos adicionais suplementares abertos no decorrer do exercício de 2015 por meio da autorização conferida pela Lei Municipal nº 952 de 06.01.2015 (limitado a 6% do orçamento) representou 2,05% do orçamento inicial, portanto, dentro da baliza limitadora estabelecida no instrumento de planejamento e do percentual considerado razoável pela Corte de Contas, conforme externado na Decisão nº 232/2011 – Pleno (Processo nº 1133/2011).

A composição das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos encontra-se detalhada na tabela abaixo:

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	200.000,00	4,14%
Excesso de Arrecadação	151.600,00	3,14%
Anulações de dotação	1.624.529,54	33,64%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	2.852.321,21	59,07%
Total	4.828.450,75	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Os dados da tabela anterior evidenciam que 59,07% das modificações no orçamento ocorreram por meio da fonte “Recursos Vinculados”.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

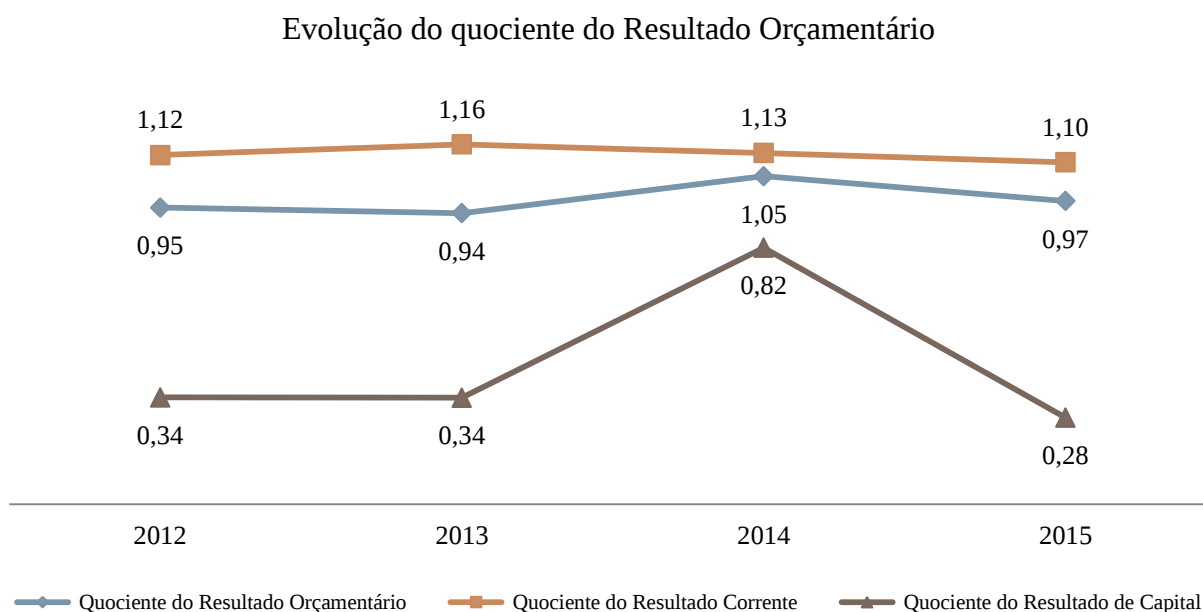
Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	18.692.647,03	20.785.039,09	22.641.171,01	25.112.153,83
2. Despesas Correntes	16.658.243,48	17.974.375,82	20.059.128,86	22.852.968,06
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	2.034.403,55	2.810.663,27	2.582.042,15	2.259.185,77
4. Receitas de Capital Arrecadadas	1.582.245,15	2.292.248,67	5.373.889,73	0,005
5. Despesas de Capital	4.602.212,68	6.689.417,92	6.516.833,81	4.083.734,51
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-3.019.967,53	-4.397.169,25	-1.142.944,08	-2.945.253,20

7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	20.274.892,18	23.077.287,76	28.015.060,74	26.250.635,14
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	21.260.456,16	24.663.793,74	26.575.962,67	26.936.702,57
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-985.563,98	-1.586.505,98	1.439.098,07	-686.067,43

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Conforme demonstrado na tabela acima, o Município apresentou um déficit na execução do orçamento no valor de R\$686.067,43, valor este devidamente suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$819.073,84. Por fim, ressalta-se que o Município não possui Instituto de Previdência.

Corroborando com a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, no qual se verifica, por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada, o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).



Destaca-se que nos últimos quatro anos o Ente apresentou resultado corrente superavitário, ademais, verifica-se que em relação ao exercício anterior o déficit do resultado orçamentário aumentou.

Contudo, a análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias, a qual será tratada no tópico seguinte.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$26.250.635,14, o equivalente a 100,96% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

	R\$		
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	22.550.000,00	25.112.153,83	96,59
Receita Tributária	1.147.000,00	1.121.851,32	4,31
Receita de Contribuições	95.000,00	112.799,05	0,43
Receita Patrimonial	225.500,00	404.893,13	1,56
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	25.556,00	0,10
Transferências Correntes	21.042.500,00	23.353.351,71	89,82
Outras Receitas Correntes	40.000,00	93.702,62	0,36
Receitas de Capital	3.450.000,00	1.138.481,31	4,38
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	134.700,00	0,52
Amortizações de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.450.000,00	1.003.781,31	3,86
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total	26.000.000,00	26.250.635,14	100,96

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

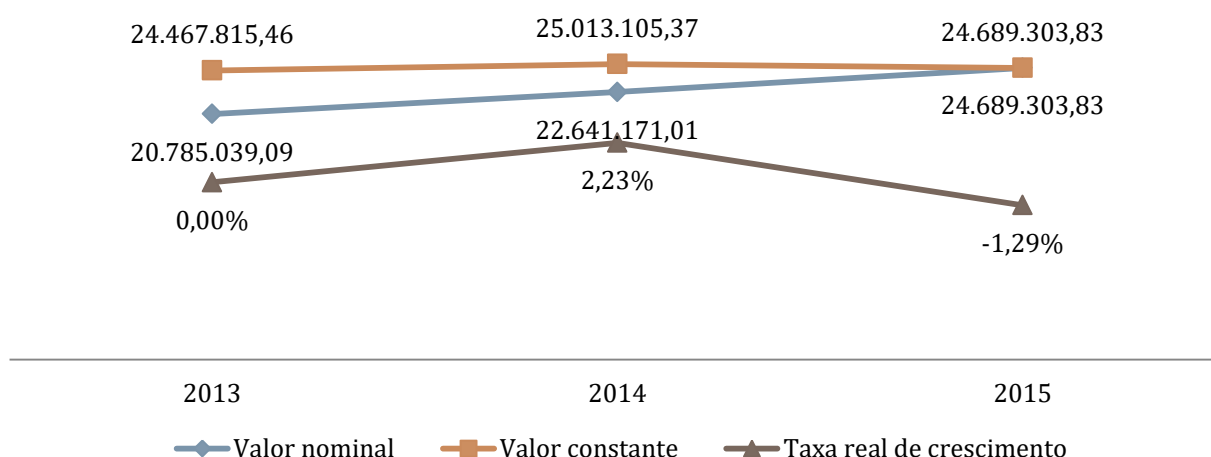
Conforme se verifica, a maior parte dos recursos que ingressaram nos cofres do Município é originada das Transferências Correntes, as quais representaram 89,92% da receita prevista.

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos três anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31.12.2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2013 a 2015) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal e
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se que ao longo do período analisado (2013 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais de R\$2.048.132,82, entretanto, destaca-se, a queda de 1,29% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2014 a 2015) - R\$

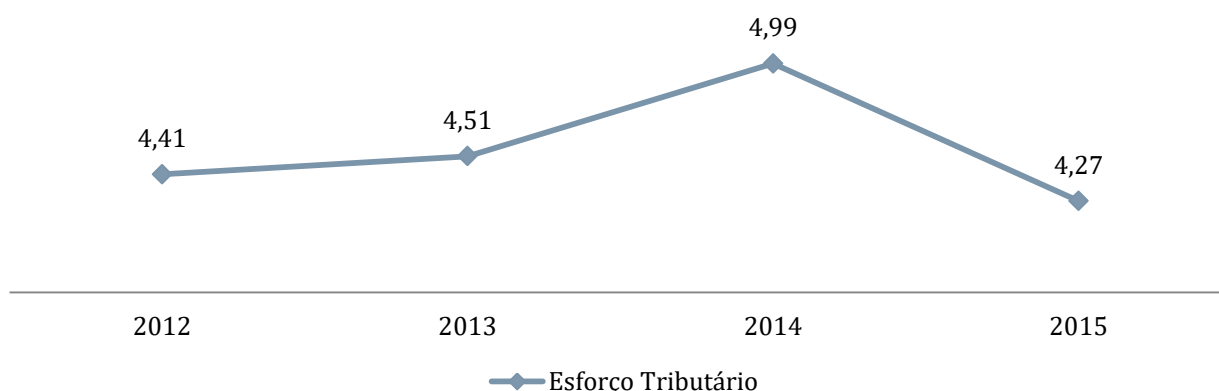
Receita	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	1.302.488,59	4,65	977.463,96	3,72
IPTU	46.512,96	0,17	151.262,91	0,58
IRRF	270.162,11	0,96	275.860,92	1,05
ISSQN	813.171,90	2,90	435.986,93	1,66
ITBI	175.282,29	0,63	148.201,56	0,56
Taxas	94.111,35	0,34	144.387,36	0,55
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	1.396.599,94	4,99	1.121.851,32	4,27
Total de Receita Arrecadada	28.015.060,74	100,00	26.250.635,14	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal.

*As informações dos exercícios de 2012 e 2013 foram apresentadas com inconsistências no Sistema SIGAP Contábil.

O gráfico a seguir mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

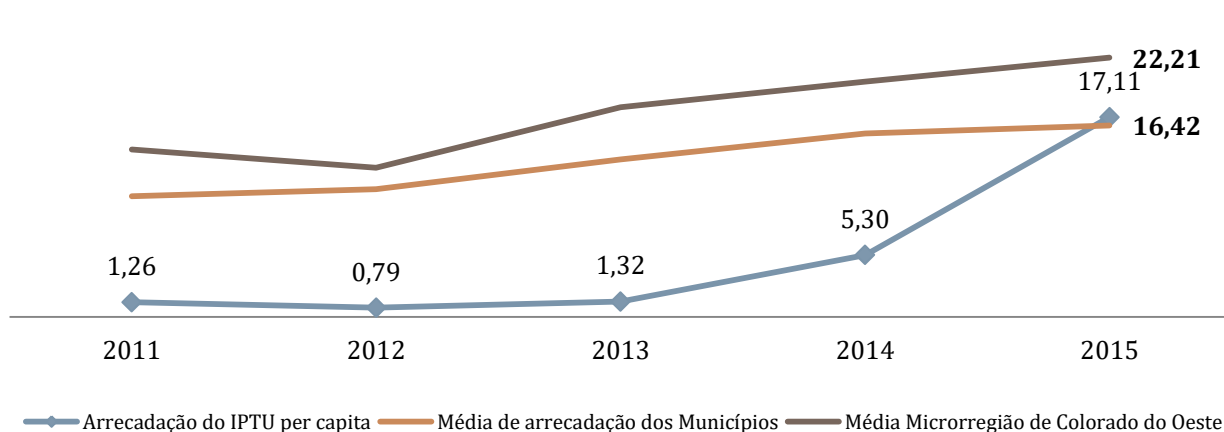
Evolução do Quociente Esforço Tributário (2012 a 2015) - %



Destaca-se que a participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período apresentou uma queda de 0,72% em relação ao exercício de 2015. Ademais, os dados revelam o baixo percentual (4,27%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência das transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União para o custeio das atividades do Município.

Merece destaque ainda a participação da arrecadação do IPTU no montante das receitas realizadas e a evolução *per capita* dos últimos 5 anos, cuja demonstração será realizada no gráfico a seguir. Ressalte-se que o gráfico indica quanto o município arrecadou de IPTU por habitante sob a ótica orçamentária, não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU.

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

Média de aplicação dos municípios do Estado calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores.

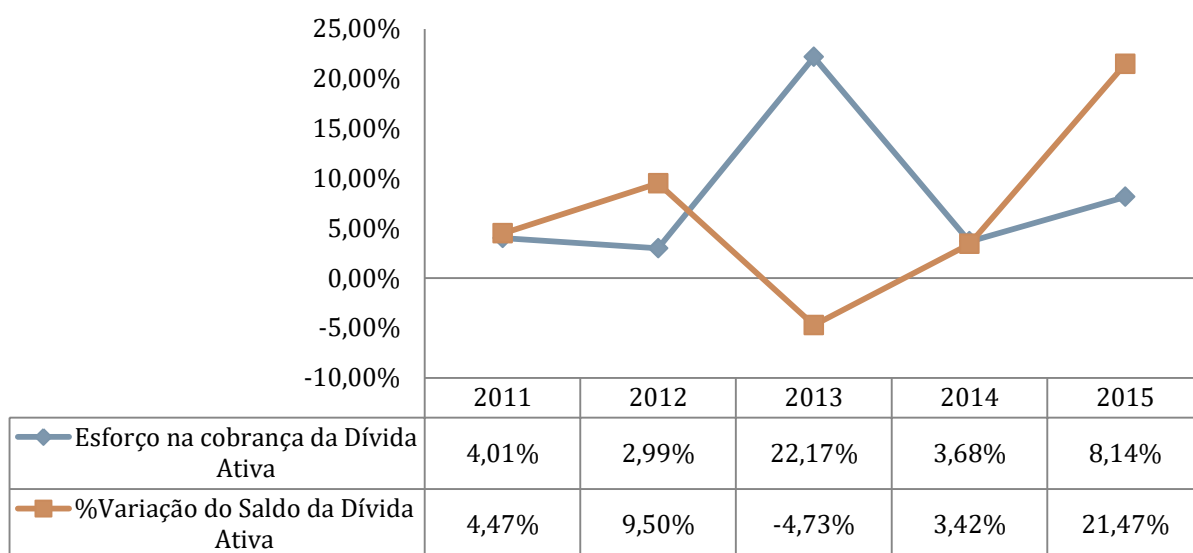
Observa-se o satisfatório desempenho do município na arrecadação do IPTU se comparado com a arrecadação media *per capita* dos municípios rondonienses em 2015 (R\$16,42).

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Conforme se verifica no gráfico acima o percentual da arrecadação do exercício é inexpressivo frente ao montante de recursos que pendem na conta dívida ativa.

DETERMINAÇÃO

À Administração demonstre no relatório anual de medidas de combate evasão e sonegação de tributos quantos contribuintes dos passíveis de execução em 2016 foram executadas judicial e extrajudicialmente bem como os valores recibos no exercício de 2016.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	24.475.527,56	22.852.968,06	78,25
Pessoal e Encargos Sociais	14.352.684,62	13.984.591	47,89
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.122.842,94	8.868.376,99	30,37
Despesas de Capital	4.728.394,32	4.083.734,51	13,98
Investimentos	4.458.894,32	3.821.629	13,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	269.500,00	262.105,88	0,90
TOTAL	29.203.921,88	26.936.702,57	92,24

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 92,24% da despesa planejada, percentual satisfatório, considerando os anseios da sociedade, de igual modo, se for comparado o valor executado com a receita arrecadada no período (R\$26.250.635,14), o quociente evidencia um percentual de execução de 100% dos recursos, evidenciando a boa gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Ainda, comparando-se os gastos, nota-se que o maior percentual foi concentrado nas despesas correntes, sendo que do total das despesas, apenas,13,09% foi revertido em investimentos para o Município.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2014 a 2015)

Função	R\$			
	2014	%	2015	%
Legislativa	1.196.535,44	4,57	1.257.129,15	4,67
Administração	4.886.565,24	18,64	5.359.258,71	19,90
Assistência Social	1.503.297,46	5,74	1.631.145,83	6,06
Saúde	5.467.412,02	20,86	5.812.475,19	21,58
Educação	6.867.295,47	26,20	7.170.422,51	26,62
Urbanismo	366.218,29	1,40	7.660,00	0,03
Agricultura	2.724.281,60	10,39	1.553.291,57	5,77
Energia	92.395,56	0,35	925.853,37	3,44
Transporte	3.216.672,25	12,27	2.898.203,45	10,76
Desporto e Lazer	40.824,20	0,16	71.648,25	0,27
Encargos Especiais	214.465,14	0,82	249.614,54	0,93
Total	26.575.962,67	100,00	26.936.702,57	100,00

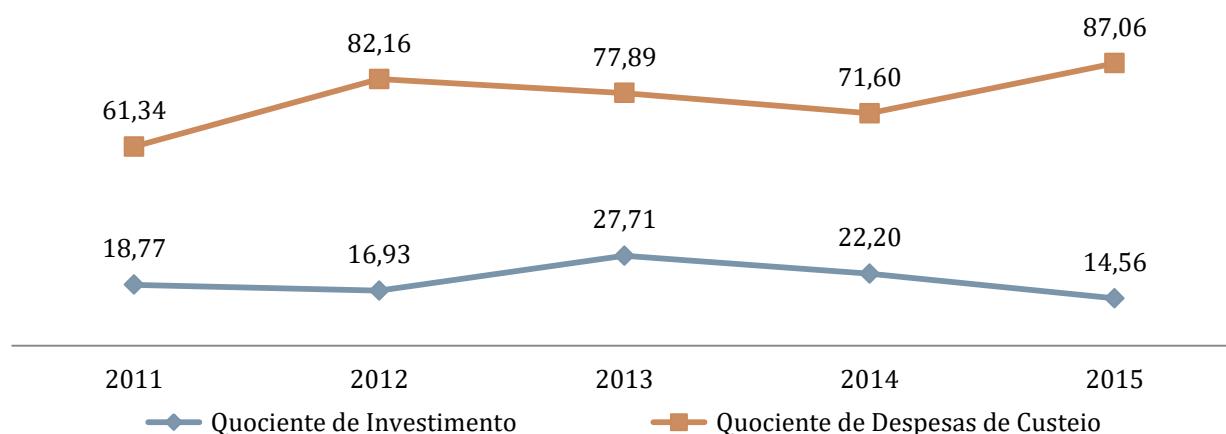
Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre as funções priorizadas pelo município no período: Educação (26,62%), Saúde (21,58%) e Administração (19,90%). Importa destacar que em relação ao exercício anterior as funções Saúde e Educação aumentaram 0,72% e 0,42%, respectivamente.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2011 a 2015)



O gráfico anterior evidencia o baixo nível de investimento (14,56%) no exercício, significando que para cada R\$1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$0,14 em investimentos. O município apresentou redução no nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

Por outro lado, observa-se uma elevação das despesas com manutenção administrativa, haja vista que estas aumentaram 15,46 pontos percentuais, em comparação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 87,06% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$1,00 arrecadado o município aplicou R\$0,87 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

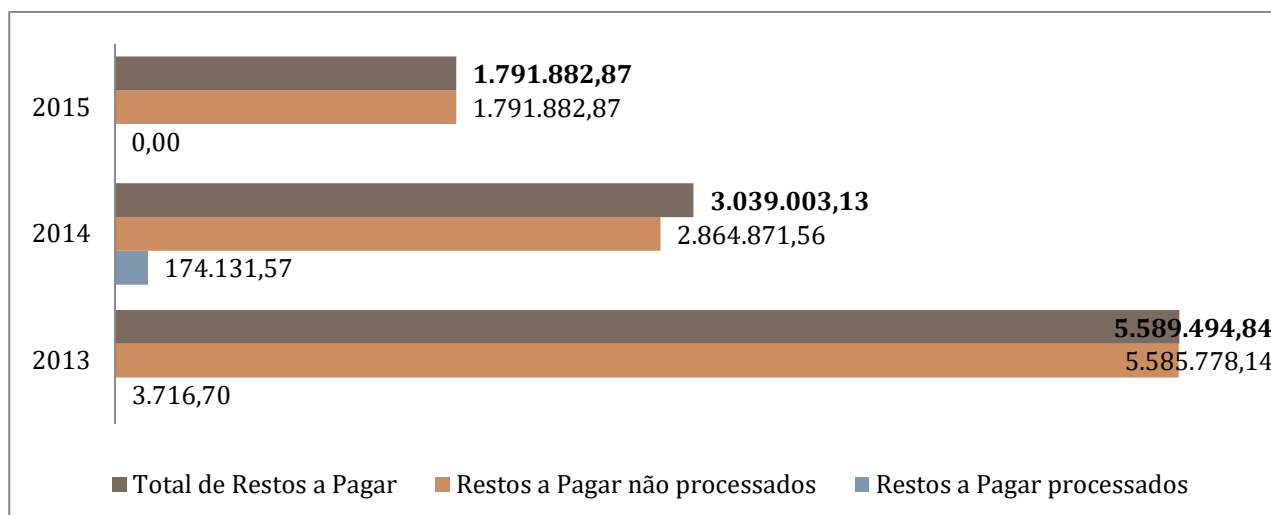
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Assim, essas despesas que não venham a ser pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados.

O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos. Nos valores de cada exercício estão incluídos os restos a pagar inscritos no exercício de referência e os inscritos em exercícios anteriores (ainda não executados).

Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2013 a 2015) - R\$



O saldo no exercício representa apenas 6,65% dos recursos empenhados (R\$26.936.702,57), a situação evidencia uma boa política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O superávit financeiro trata de apurar ao final do exercício os saldos de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos e que poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros. A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela a seguir evidencia o superávit consolidado do Município (o Ente não possui Instituto de Previdência):

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015) R\$

Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	6.283.537,35	3.588.211,93
2. Passivo Financeiro - Consolidado	5.464.463,51	2.580.267,18
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	819.073,84	1.007.944,75
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	3.607,50	3.607,50
6. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5)	815.466,34	1.004.337,25

Fonte: Balanço Patrimonial.

Após a exclusão do superávit da Câmara, verifica-se que o Ente obteve um superávit financeiro disponível no valor de R\$1.004.337,25.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

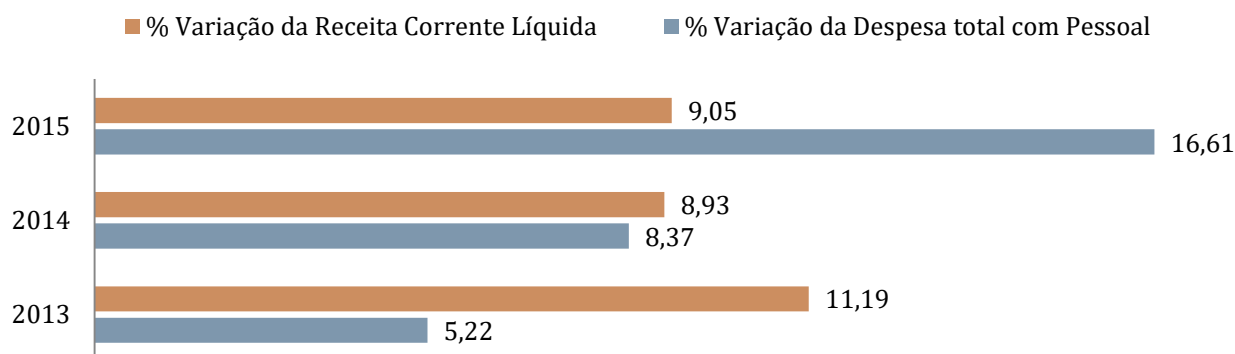
Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	12.648.489,85	857.237,89	13.505.727,74
2. Receita Corrente Líquida - RCL	24.689.303,83	24.689.303,83	24.689.303,83
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	51,23%	3,47%	54,70%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal.

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF. O gráfico a seguir ilustra o percentual da variação da despesa total com pessoal frente à receita corrente líquida nos últimos três anos:

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



Os dados do gráfico revelam uma variação (aumento) de 16,61% da Despesa Total com Pessoal (inicial e final) no exercício de 2015, enquanto que a Receita Corrente Líquida apurada ao final do período variou 9,05% em comparação à apuração inicial.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 937, de 18.07.2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	239.500,00	828.328,19	Atingida
Resultado Nominal	-200.000,00	2.132.979,68	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	1.150.000,00	959.537,46	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	-3.620.000,00	-2.597.962,84	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e

outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	25.711.042,01
2. Despesas Primárias	24.882.713,82
3. Resultado Primário (1-2)	828.328,19
4. Meta fixada na LDO	239.500,00
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Conforme demonstrado na apuração da tabela anterior a meta de resultado primário foi atingida, haja vista que a arrecadação das receitas primárias foi superior às despesas primárias em R\$828.328,19.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

	R\$	
Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	1.226.256,33	959.537,46
2. Deduções	5.957.198,85	3.557.500,30
Disponibilidade de Caixa bruta	6.278.851,01	3.588.211,93
Demais haveres financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-321.652,16	-30.711,63
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-4.730.942,52	-2.597.962,84
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-4.730.942,52	-2.597.962,84
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-1.451.766,14	2.132.979,68
8. Meta fixada na LDO	-220.000,00	-200.000,00
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	659%	-1066%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO.

A meta de resultado foi fixada em R\$-200.000,00, entretanto o resultado apurado foi R\$2.132.979,68, desta forma, não atingindo a meta fixada na LDO.

IRREGULARIDADE

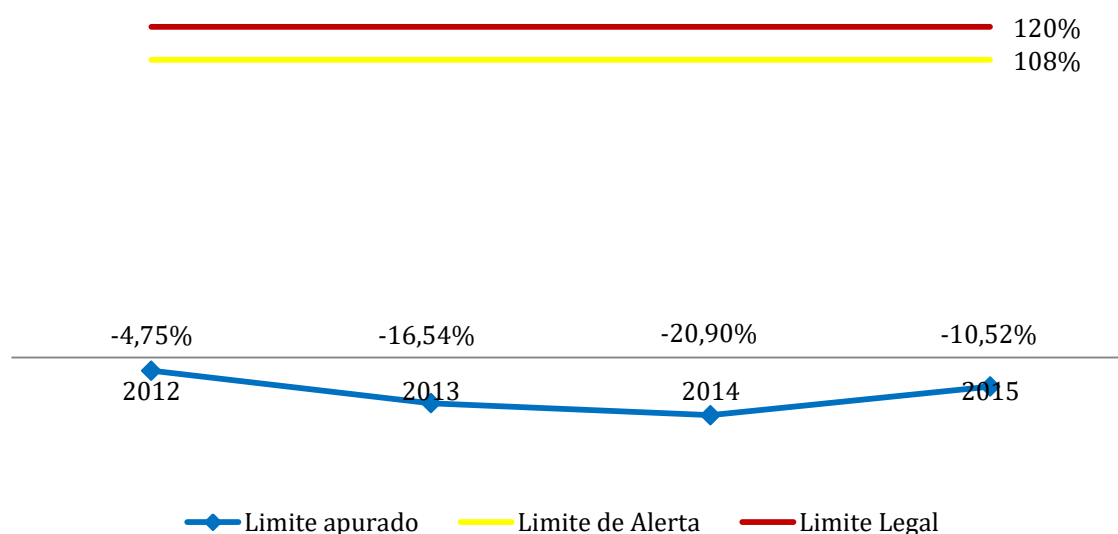
Descumprimento ao artigo 4º, § 1º e art.9º da LRF c/c Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 937 de 18.07.2014), em razão do não atingimento da Meta de Resultado Nominal.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Ao final do exercício de 2015 o Município acumulava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$2.597.962,84, que, em cotejo com a Receita Corrente Líquida do Período R\$24.689.303,83, resultou no percentual de -10,52%, conforme demonstrado no gráfico anterior, sendo assim, o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O Município não instituiu regime próprio de previdência, desta forma, as contribuições previdenciárias dos servidores são recolhidas para regime geral de previdência.

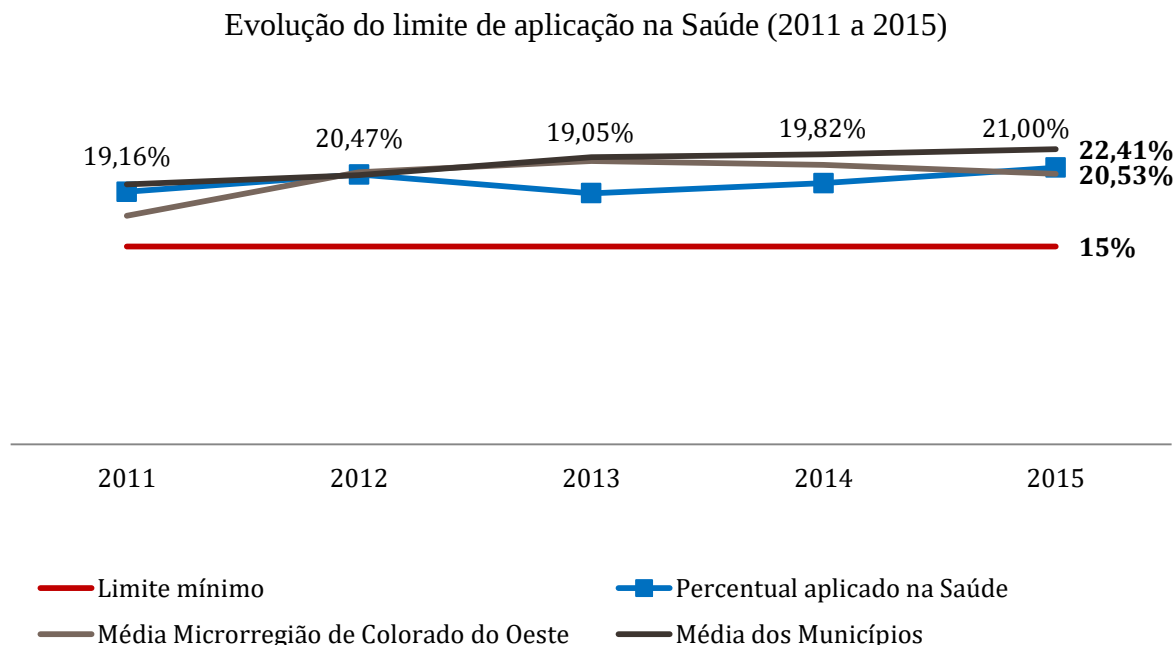
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$4.632.549,18, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 21% da receita proveniente de impostos e transferências R\$22.057.197,00, **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):



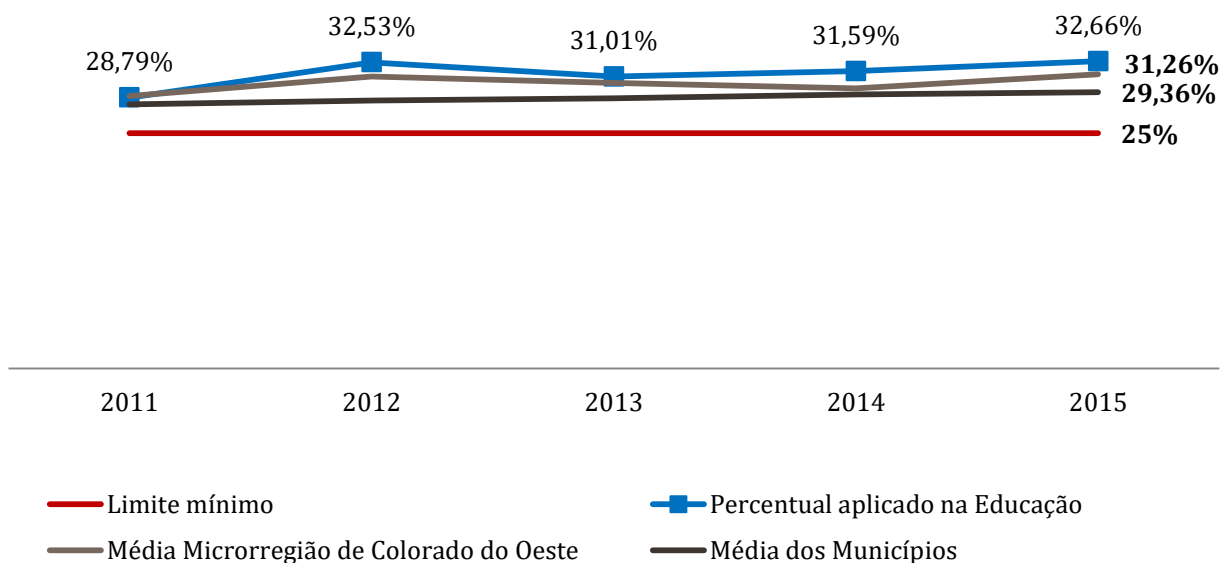
5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$7.204.864,68, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 32,66% da receita proveniente de impostos e transferências R\$22.057.197,00, **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)

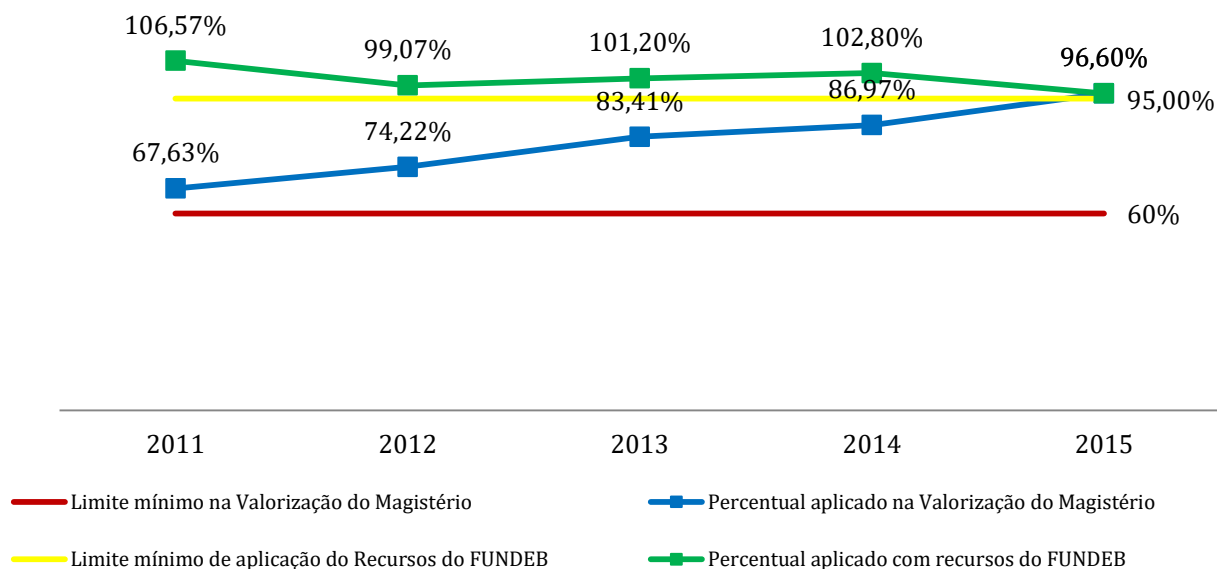


5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 2.503.034,57, equivalente a 96,60% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo a totalidade destes recursos foram aplicados na Remuneração do Magistério o que corresponde a 96,60% do total da receita, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

Evolução do limite de aplicação dos recursos aplicados na remuneração do magistérios (2011 a 2015)



Importa frisar que apesar de o ente haver aplicado na Remuneração do Magistério o equivalente a 96,60% do total de recursos recebidos no fundo, esta situação, a princípio, não implica em irregularidade, pois, conforme leciona o Ministério da Educação, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do fundo para o pagamento das despesas de Remuneração e Valorização do Magistério (fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Financiamento/Fundeb/Perguntas Frequentes. Disponível em: <<http://anexos.datalegis.inf.br/arquivos/1251193.doc>>. Acesso em 31.05.2016).

5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	1.413.759,79
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	18.974.700,36
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	49.138,75
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	20.437.598,90
5. Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	8.842,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	1.430.631,92
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	1.300.000,00
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	1.325.556,00
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	6,49%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$1.325.556,00, o equivalente a 6,49% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo R\$1.325.556,00 e o autorizado na Lei Orçamentária Anual R\$1.300.000,00, constata-se, que aquele valor foi superior ao limite fixado na LOA, desta forma, **NÃO CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

IRREGULARIDADE (A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião).

Inobservância ao limite de repasse ao legislativo (artigo 29-A, inciso III do § 2º da Constituição Federal), em razão do repasse a superior ao Poder Legislativo.

A Administração não foi chamada a manifesta-se quanto à situação identificada. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião em razão da ausência de materialidade e relevância.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 e 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	30.528.378,00	38.291.127,70	34.735.964,93
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	25.478.325,24	28.384.163,53	33.198.474,96
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,20	1,35	1,05

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos dois exercícios superávits no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 e 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	4.707.268,38	6.306.261,74	3.637.750,23
2. Passivo Circulante	163.186,03	321.652,16	30.711,63
Liquidez Corrente (LC)	28,85	19,61	118,45

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$118,45.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 e 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	4.707.268,38	6.306.261,74	3.637.750,23
2. Ativo Realizável a longo prazo	1.035.257,65	1.070.667,91	1.348.351,94
3. Passivo Circulante	163.186,03	321.652,16	30.711,63
4. Passivo Não-Circulante	1.541.451,28	1.226.256,33	959.537,46
Liquidez Geral (LG)	3,37	4,77	5,04

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$5,04.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	24.608.250,48	34.358.485,83	35.338.316,40
2. Passivo Circulante	163.186,03	321.652,16	30.711,63
3. Passivo Não-Circulante	1.541.451,28	1.226.256,33	959.537,46
Endividamento Geral (EG)	0,07	0,05	0,03

Índice apurado na tabela anterior indica que a cada R\$0,03 de obrigações com terceiros, o município disponibiliza de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$1,00, mostrando que o Município se encontra em boa situação financeira.

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 45, da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 45 dias, após a abertura da sessão legislativa.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis:

- a) Inconsistência na apresentação da Demonstração de Fluxo de Caixa.
- b) Divergência no saldo da Dívida Ativa.
- c) Divergência no saldo da conta Estoque

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

ALERTA

Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das falhas verificadas em relação Demonstrativos Contábeis, não sejam implementadas; b) à Administração que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento; c) à Administração que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

1) Inconsistência apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

a) Divergência de R\$3.913.221,05 entre a variação do período apurada (R\$ -2.690.639,08) e geração líquida de caixa apresentada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$1.222.581,97); e b) Inconsistência entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrada no Balanço Patrimonial e os evidenciados na Demonstração dos Fluxos de Caixa. Frisa-se, que o valor demonstrado na DFC é inconsistente com as variações evidenciadas pelo demonstrativo.

2) Superavaliação no saldo da dívida ativa

Divergência no valor de R\$47.765,69 entre o saldo da dívida ativa apurado (no exame das justificativas) R\$1.300.586,25 e o demonstrado no Balanço Patrimonial R\$1.348.351,94

DETERMINAÇÃO

À Administração determine ao Departamento de Contabilidade que:

(a) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6ª edição;

(b) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessárias, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#)

FALHA NA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Ente procedeu à atualização do sistema contábil (sem que houvesse a correção de registro contábil) e a geração de um novo Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, apresentando consistência no saldo de caixa com o saldo registrado nos demais demonstrativos da Prestação de Contas, contudo, não foi apresentado o comprovante de publicação do mencionado demonstrativo.

DETERMINAÇÃO

À Administração que determine ao responsável pela Contabilidade que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias contados da data de cientificação, o comprovante de publicação do novo Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa nos termos da NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis (item 11 – Divulgação das Demonstrações Contábeis).

FALHA NA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Embora não tenham sido objeto de apontamento na instrução preliminar das Contas de Governo, as notas explicativas às Demonstrações Contábeis não apresentaram informações suficientes sobre todos os aspectos relevantes. Frise-se ainda que a situação não concorreu para a modificação da opinião técnica emitida nesta proposta.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que apresente em nota explicativa dos exercícios futuros, os seguintes itens:

(a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intra-orçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

(b) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

(c) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

(d) Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões.

(e) Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato, assim como, (II) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2012 a 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014 (Decisão nº 360/2014 – Pleno,)

1) À Administração que observe os prazos de envio de documentos exigidos por essa Corte de Contas, notadamente quanto às remessas mensais de acordo com a Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006;

Situação: Não Atendeu

Comentários: Remessa intempestiva dos arquivos SIGAP Contábil.

2) Item II, 2) À Administração que utilize o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, adote outras providências que otimizem a diminuição do saldo acumulado desses créditos, promovendo o cancelamento da Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no art. 14 da LRF;

Situação: Não Atendeu

Comentários: Consoante se extrai do relatório de análise das justificativas o Ente firmou convênio com Cartório de Protesto para a cobrança extrajudicial dos créditos pendentes na dívida ativa, contudo, não foi possível verificar os resultados das medidas implementadas pelo Ente para a diminuição do saldo acumulado dos créditos tributários e não tributários.

3) À Administração que realize um levantamento histórico dos recebimentos dos créditos da dívida ativa para registrar parte desses créditos no Ativo Circulante, conforme disposto no MCASP;

Situação: Não foi possível Apurar.

Comentários: A determinação não atende aos requisitos para a verificação do seu cumprimento (Unidade responsável, indicação da ação e descrição da situação a ser regularizada, prazo para o cumprimento da determinação, forma de comprovação do cumprimento da determinação e fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida).

4) À Administração para que adote mecanismos técnicos mais eficazes, quando da elaboração das Metas dos Resultados Primário e Nominal, visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto as normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em cumprimento ao princípio do planejamento, contido no parágrafo 1º do artigo 1º da LRF.

Situação: Não foi possível Apurar.

Comentários: A determinação não atende aos requisitos para a verificação do seu cumprimento (Unidade responsável, indicação da ação e descrição da situação a ser regularizada, prazo para o cumprimento da determinação, forma de comprovação do cumprimento da determinação e fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida).

5) À Administração para que deixe de proceder a excessivas alterações na lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação;

Situação: Atendeu.

Comentários: Conforme PT QA2-06, no exercício de 2015, o total de créditos adicionais abertos foi de 18,67% da dotação inicial.

6) À Administração para que incremente, ainda mais, a arrecadação, judicial ou administrativa, dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e de evitar a prescrição utilizando de vias normalmente mais eficientes, como a do protesto extrajudicial;

Situação: Em andamento

Comentários: Consoante se extrai do relatório de análise das justificativas o Ente firmou convênio com Cartório de Protesto para a cobrança extrajudicial dos créditos pendentes na dívida ativa, contudo, não foi possível verificar os resultados das medidas implementadas para a diminuição do saldo acumulado dos créditos tributários e não tributários.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passa-se a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou um déficit na execução do orçamento no valor de R\$686.067,43, valor este devidamente suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$819.073,84.

Excluindo-se o superávit financeiro da Câmara Municipal, verifica-se que o Ente obteve um superávit financeiro disponível no valor de R\$1.004.337,25.

Destaca-se, o baixo desempenho (8,14%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, o bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 6,65% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 51,23% e 3,47%, respectivamente, e no consolidado 54,70%.

O Município não atendeu as metas fixadas na LDO no tocante ao resultado nominal e dívida consolidada líquida e, apesar da relevância da ausência do cumprimento das metas para ação planejada na administração, os resultados gerais do Município não foram comprometidos, haja vista não haver restado comprometida a capacidade de gerenciamento da dívida.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu os limites da Saúde (21%), Educação (MDE, 32,66% e Fundeb e Remuneração do Magistério 96,60%) e no limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,49%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas

constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos do achado, não elidido pelas contrarrazões apresentadas, refletem a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Deocleciano Ferreira Filho, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração:

- (a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.2, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas (item 7.2.1);
- (b) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso as determinações dos itens 10.3, 10.4 e 10.5 expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;
- (c) que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento.

10.2. Determinar à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que:

- a) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).
- b) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6ª edição;
- c) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).
- d) que controle todos os materiais de consumo, material de distribuição gratuita e suprimento de fundos, sendo que os de consumo imediato, a entrada e saída sejam registradas concomitantemente.

e) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da conta estoques e realize os ajustes necessárias, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

f) apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); e (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; b) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; e (iii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes; e c) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado;

10.3. À Administração que nos próximos exercícios ao elaborar o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

a) Síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

b) Na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

c) O resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios

anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

10.4. À Administração para que determine ao Órgão de Controle Interno que nos próximos exercícios, ao elaborar o Relatório de Auditoria sobre o Balanço Geral anual apresente nos termos dos incisos I ao V do artigo 74 da Constituição Federal e inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual 154/96:

- a) Indicação das irregularidades evidenciadas ao longo do exercício e das medidas sugeridas para sua correção;
- b) Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- c) Avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- d) avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal e avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de Recursos ao Poder Legislativo);

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	22.550.000,00	22.550.000,00	25.112.153,83	2.562.153,83
Receita Tributária	1.147.000,00	1.147.000,00	1.121.851,32	-25.148,68
Receita de Contribuições	95.000,00	95.000,00	112.799,05	17.799,05
Receita Patrimonial	225.500,00	225.500,00	404.893,13	179.393,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	25.556,00	25.556,00
Transferências Correntes	21.042.500,00	21.042.500,00	23.353.351,71	2.310.851,71
Outras Receitas Correntes	40.000,00	40.000,00	93.702,62	53.702,62
Receitas de Capital (II)	3.450.000,00	3.450.000,00	1.138.481,31	-2.311.518,69
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	134.700,00	134.700,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.450.000,00	3.450.000,00	1.003.781,31	-2.446.218,69
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	26.000.000,00	26.000.000,00	26.250.635,14	250.635,14
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	26.000.000,00	26.000.000,00	26.250.635,14	250.635,14
Déficit (VII)			686.067,43	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	26.000.000,00	26.000.000,00	26.936.702,57	936.702,57
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00

Superávit Financeiro	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	23.614.500,00	24.475.527,56	22.852.968,06	22.340.820,85	22.340.820,85	1.622.559,50
Pessoal e Encargos Sociais	13.566.000,00	14.352.684,62	13.984.591,07	13.984.591,07	13.984.591,07	368.093,55
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.018.500,00	10.122.842,94	8.868.376,99	8.356.229,78	8.356.229,78	1.254.465,95
Despesas de Capital (X)	2.255.500,00	4.728.394,32	4.083.734,51	2.803.998,85	2.803.998,85	644.659,81
Investimentos	2.016.000,00	4.458.894,32	3.821.628,63	2.541.892,97	2.541.892,97	637.265,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	239.500,00	269.500,00	262.105,88	262.105,88	262.105,88	7.394,12
Reserva de Contingência (XI)	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	26.000.000,00	29.203.921,88	26.936.702,57	25.144.819,70	25.144.819,70	2.267.219,31
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	26.000.000,00	29.203.921,88	26.936.702,57	25.144.819,70	25.144.819,70	2.267.219,31

Superávit (XVI)

0,00

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

26.000.000,00	29.203.921,88	26.936.702,57	25.144.819,70	25.144.819,70	2.267.219,31
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	26.250.635,14	28.015.060,74
Ordinária	21.838.908,38	24.039.005,84
Vinculada	4.411.726,76	3.976.054,90
Transferências Financeiras Recebidas (II)	7.598.568,59	6.866.035,94
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	7.598.568,59	6.866.035,94
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.938.583,18	3.146.996,08
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.791.882,87	2.864.871,66
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	174.131,57
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	146.700,31	107.992,85
Saldo do Exercício Anterior (IV)	6.278.851,01	4.908.813,69
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.278.851,01	4.908.813,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	42.066.637,92	42.936.906,45
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	26.936.702,57	26.575.962,67
Ordinária	22.989.029,57	22.625.932,69
Vinculada	3.947.673,00	3.950.029,98
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	7.598.568,59	6.866.035,94
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	7.598.568,59	6.866.035,94
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	3.943.154,83	3.216.056,83
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	3.627.748,11	3.101.347,28
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	168.706,41	3.716,70
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	146.700,31	107.992,85
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	3.000,00

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	3.588.211,93	6.278.851,01
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.588.211,93	6.278.851,01
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	42.066.637,92	42.936.906,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.588.211,93	6.278.851,01
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	49.538,30	27.410,73
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	3.637.750,23	6.306.261,74
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	1.348.351,94	1.070.667,91
Créditos a Longo Prazo	1.348.351,94	1.070.667,91
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	30.352.214,23	26.981.556,18
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	31.700.566,17	28.052.224,09
TOTAL DO ATIVO	35.338.316,40	34.358.485,83

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	73.024,07
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	30.711,63	248.628,09
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Total do Passivo Circulante	30.711,63	321.652,16
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	871.208,11	1.020.987,07
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	88.329,35	205.269,26
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	959.537,46	1.226.256,33
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	16.266.149,68	16.266.149,68
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	18.081.917,63	16.544.427,66
Resultado do exercício	18.081.917,63	0,00
Resultados de exercícios anteriores	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	34.348.067,31	32.810.577,34
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35.338.316,40	34.358.485,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.280.553,32	1.330.310,50
Impostos	1.127.364,83	1.229.985,91
Taxas	153.188,49	100.324,59
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	112.799,05	76.704,33
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	112.799,05	76.704,33
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	25.556,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	25.556,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	998.038,17	2.526.546,47
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	-142.275,08	267,28
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	404.893,13	410.487,47
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	735.420,12	2.115.791,72
Transferências e Delegações Recebidas	31.955.701,61	32.942.983,56
Transferências Intragovernamentais	7.598.568,59	6.866.035,94
Transferências Intergovernamentais	24.357.133,02	26.076.947,62
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	69.672,00	1.414.582,84
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	69.672,00	1.414.582,84

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	293.644,78	0,00
VPA a classificar	3.925,77	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	289.719,01	0,00

Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	34.735.964,93	38.291.127,70
--	----------------------	----------------------

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos	13.984.591,07	12.174.384,52
Remuneração a Pessoal	11.569.110,26	9.387.118,09
Encargos Patronais	2.351.467,48	2.195.087,37
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	64.013,33	592.179,06

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	30.701,65	42.450,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	42.450,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	30.701,65	0,00

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.366.982,49	8.818.037,54
Uso de Material de Consumo	3.223.971,28	4.747.756,18
Serviços	4.095.862,16	4.070.281,36
Depreciação, Amortização e Exaustão	47.149,05	0,00

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	997.037,62	-4.005,28
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	-17.001,28
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	997.037,62	12.996,00

Transferências e Delegações Concedidas	7.991.068,71	6.939.161,19
Transferências Intragovernamentais	7.598.568,59	6.866.035,94
Transferências Intergovernamentais	383.500,12	23.125,25
Transferências a Instituições Privadas	9.000,00	50.000,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	2.506.125,26	126.579,60
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	728.162,77	126.579,60
Perdas com Alienação	1.262.979,65	0,00
Perdas Involuntárias	514.982,84	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	308.278,97	287.555,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	308.278,97	287.555,96
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	13.689,19	0,00
Premiações	13.689,19	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	33.198.474,96	28.384.163,53
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	1.537.489,97	9.906.964,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	25.112.153,83	22.641.171,01
Receitas derivadas e originárias	1.758.802,12	1.938.113,12
Transferências correntes recebidas	23.353.351,71	20.703.057,89
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	22.224.054,32	18.983.840,67
Pessoal e demais despesas	21.831.554,20	18.910.715,42
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	392.500,12	73.125,25
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	2.888.099,51	3.657.330,34
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	134.700,00	0,00
Alienação de bens	134.700,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	2.541.892,97	4.161.304,82
Aquisição de ativo não circulante	2.541.892,97	4.161.304,82
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-2.407.192,97	-4.161.304,82
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	1.003.781,31	5.373.889,73
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	1.003.781,31	5.373.889,73
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	262.105,88	298.193,67
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	262.105,88	298.193,67

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	741.675,43	5.075.696,06
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	1.222.581,97	4.571.721,58
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	8.627.890,53	4.056.168,95
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	9.850.472,50	8.627.890,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01514/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Corumbiara
INTERESSADO:	Deocleciano Ferreira Filho
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Deocleciano Ferreira Filho - 499.306.212-53 - Prefeito Municipal Atevaldo Ferreira Veronez - 351.420.812-34 - Contador Eliete Regina Sbalchiero - 325.945.002-59 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$26.250.635,14 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos)
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Corumbiara, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 144/163) e Decisão Monocrática – DDR – GCFC S – TC 012/16 (Págs. 165/168), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos protocolados sob o nº 10629/16 de 12/08/2016 apresentaram razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - – DDR – GCFC S – TC 012/16 e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 170/172), cujo teor passa-se a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Situação encontrada:

a) divergência de R\$3.913.221,05 entre a variação do período apurada (R\$ -2.690.639,08) e geração líquida de caixa apresentada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$1.222.581,97); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

b) inconsistência entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrada no Balanço Patrimonial e os evidenciados na Demonstração dos Fluxos de Caixa. Frisa-se, que o valor demonstrado na DFC é inconsistente com as variações evidenciadas pelo demonstrativo.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis afirmaram que o Departamento de Contabilidade promoveu a atualização do sistema contábil e gerou novo Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, sem inconsistências.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis encaminharam novos demonstrativos – Demonstração de Fluxo de Caixa - às folhas 17/19 do protocolo 10629/16, contudo não apresentaram os motivos que originaram a divergência do achado de auditoria, substituindo demonstrativos contábeis que já se encontravam encerrados e publicados. Dessa forma, alterou-se o demonstrativo, sem documentos de suporte.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR – GCFCs – TC 012/16.

Alerta

À Administração que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento;

Determinação

À Administração determine ao Departamento de Contabilidade que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Divergência de R\$47.765,69 entre o saldo da Dívida Ativa apurada (R\$ 1.300.586,25) e saldo da dívida ativa demonstrado em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 1.348.351,94).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsabilizados alegaram que houve equívoco na análise técnica preliminar, afirmando que o valor de inscrição da dívida no exercício foi de R\$857.364,79, e não o valor de R\$317.072,64 utilizado no papel de trabalho na instrução inicial.

Esclarecem também que o valor das baixas do período não foi o demonstrado no papel de trabalho da instrução inicial (R\$87.154,30), e sim, o montante de R\$579.680,76.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

O valor informado às notas explicativas a título de inscrição da dívida ativa no exercício de 2015 foi de R\$317.072,64, dessa forma, de acordo com o valor apresentado nas razões de justificativa, vê-se que houve falha na divulgação de informações e/ou informações incompletas.

Quanto ao valor das baixas, conforme informações do Sigap Contábil, o valor de arrecadação da dívida ativa tributária e não tributária foi de R\$25.012,09 e R\$49.311,76 respectivamente.

50	10000 S4	19310000000000000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.000,00	25.012,09
159	10000 S5	19329900000000000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	2.000,00	49.311,76

Quanto ao valor da baixa de multa e juros de mora da dívida ativa, também de acordo com informações do Sigap Contábil, o valor arrecadado foi de R\$12.830,45.

36	10000 S4	19130000000000000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	17.000,00	12.830,45
----	----------	----------------------	---	-----------	-----------

Assim, considerando que o valor das inscrições tenha sido informado de forma incompleta, sendo o valor correto, o apresentado nas razões de justificativa (R\$579.680,76), tem-se, o saldo da dívida ativa apresentado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)	Análise de Defesa
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.070.667,91	1.070.667,91
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00	
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00	
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	554.857,72	554.857,72
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	515.810,19	515.810,19
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	317.072,64	857.364,79
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	87.154,30	87.154,30
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	25.012,09	25.012,09
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	49.311,76	49.311,76
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	12.830,45	12.830,45
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.300.586,25	1.840.878,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.348.351,94	1.348.351,94
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-47.765,69	492.526,46

Conforme demonstrado, verificou-se que a divergência foi de R\$492.526,46, dado que o valor confirmado no Sigap Contábil como arrecadado/baixa da dívida ativa tributária e não tributária e seus encargos foi de R\$87.154,30.

Ainda, conforme notas explicativas ao Balanço Patrimonial, a Administração não registra a inscrição de juros, multas, atualização monetária e outros encargos pelo regime de competência.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR – GCFCs – TC 012/16.

Determinação

À Administração determine ao Departamento de Contabilidade que:

(a) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6ª edição;

(b) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A3. Inconsistência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Inconsistência no saldo da conta Estoque no valor R\$-1.284.775,64, a Administração demonstrou o consumo de R\$ 3.223.971,28 na Demonstração das Variações Patrimoniais, entretanto, não demonstrou nenhuma movimentação de entrada e saída no período no TC-23, evidenciando um saldo negativo (hipótese inexistente para a conta de natureza devedora), enquanto o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial apresenta saldo no valor de R\$ 49.538,30.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que a baixa constante nas demonstrações das variações patrimoniais se referem tanto às despesas de material de consumo e distribuição gratuita como também a adiantamentos (suprimento de fundos). Já os registros apurados no almoxarifado (controle de estoques) estão considerados somente os materiais de controle de entrada e saída de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

estoque que não são de consumo imediato. Assim, a divergência encontrada no achado de auditoria, refere-se aos materiais de consumo imediato, os quais não passam pelo controle de estoque.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis encaminharam o balancete de verificação no qual consta o total de entradas (R\$1.961.323,21) e saídas (R\$1.939.195,64) e o inventário mensal do mês 12/2015 no qual consta o saldo final de R\$47.159,41.

Em razão do não registro de entrada e saída de materiais de consumo adquirido por suprimento de fundos no controle de almoxarifado, o valor das baixas nas demonstrações das variações patrimoniais foi superior às saídas do almoxarifado.

A ausência de registro de entrada e saída dos materiais de consumo adquirido por suprimento de fundo impossibilita o conhecimento real acerca da necessidade desses materiais no decorrer do exercício. Assim, os todos os materiais, seja ou não de consumo imediato deve passar pelo controle da Administração Pública.

Ressalta-se que no caso de matérias de consumo (suprimento de fundos), registra-se a entrada e baixa concomitante.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR – GCFCS – TC 012/16.

Determinação

a) À Administração que determine ao responsável pela Contabilidade/Almoxarifado que controle todos os materiais de consumo, material de distribuição gratuita e suprimento de fundos, sendo que os de consumo imediato, a entrada e saída sejam registradas concomitantemente.

b) À Administração que determine ao responsável pela Contabilidade identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da conta estoques e realize os ajustes necessárias, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A4. Divergência no saldo da conta do Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência de R\$47.149,05 entre o saldo do imobilizado apurado (R\$ 30.399.363,28) e saldo final do Ativo Imobilizado demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 30.352.214,23).

Razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Os responsáveis esclarecem no papel de trabalho de auditoria da instrução inicial, o saldo final da conta Imobilizado do Balanço Patrimonial não foi deduzido o valor da depreciação acumulada.

Análise das razões de justificativas

Conforme Balanço Patrimonial, o saldo líquido (deduzida a depreciação) do Imobilizado foi de R\$30.352.214,23.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR – GCFCS – TC 012/16.

A5. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$ 200.000,00, e o resultado apresentado foi um aumento da dívida em R\$ 2.132.979,68, o equivalente a 1.166,49% acima da meta fixada.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis alegaram que o Município não possui pessoal qualificado para estabelecer as metas, dessa forma, ocorreu discrepância entre a meta prevista e o resultado obtido. Por fim, afirmaram que farão revisão das previsões da LDO com o objetivo de estabelecer metas mais condizentes com a realidade do Município.

Análise das razões de justificativas

O resultado nominal apresenta a variação da dívida fiscal líquida em determinado período, ou seja, a evolução da dívida.

Conforme evidenciado no Achado de Auditoria em comento, a Administração estabeleceu como meta aumentar o estoque da dívida fiscal líquida no valor de R\$200.000,00, entretanto verificou-se seu aumento em R\$ 2.132.979,68.

A ausência do cumprimento da meta definida demonstra inconsistência da execução das ações desenvolvidas pelo ente com o seu planejamento, já que, as metas não são apenas um número, mas sim, um cenário/projeção que possibilite à Administração o alcance de objetivos futuros, tendo em vista, a sua programação de curto e longo prazo, como por exemplo, a realização de investimento com recursos próprios ou por meio da realização de uma operação de crédito.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR – GCFCS – TC 012/16.

A6. Inconsistência no Quadro das Alterações Orçamentárias (TC-18)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Situação encontrada:

Divergência no total de créditos adicionais abertos informado no Anexo TC-18 (R\$4.828.451,42) e o valor total dos créditos adicionais abertos informado por meio do arquivo Decretos enviado via Sigap Contábil (R\$3.965.244,71).

Razões de justificativas

Em síntese os responsabilizados alegaram o seguinte: “o sistema contábil responsável pela geração das informações para o SIGAP apresentou as informações do arquivo decreto apenas com os valores da Prefeitura que somam o total de R\$ 3.965.244,71. Já o Anexo TC - 18 foi enviado com as informações consolidadas com o Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal”.

Análise das razões de justificativas

O manual do SIGAP Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada das informações dos arquivos decretos. Dessa forma, restou prejudicada a comparação realizada na instrução inicial entre o TC-18 (consolidado) com as informações de remessa do SIGAP Contábil (arquivos Decretos).

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR – GCFCs – TC 012/16.

A7. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Inexpressiva arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 87.154,30), o equivalente a 8,14% do saldo inicial da dívida ativa (R\$ 1.070.667,91), contrariando a jurisprudência desta Casa que entende como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis alegaram que o Município firmou convênio com o Cartório de Protestos com intuito de aumentar o índice de recebimento dos créditos da Dívida ativa.

Análise das razões de justificativas

Conforme informado pelos responsáveis, consta no anexo de suas justificativas cópia da Minuta do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, cujo objeto consiste na remessa para protesto das Certidões da Dívida Ativa (COAs) do Município ora conveniado, de suas Autarquias e Fundações, cadastradas no Sistema da Dívida Ativa; especificando os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos de forma eletrônica.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR – GCFCs – TC 012/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Determinação

a) À Administração demonstre no relatório anual de medidas de combate evasão e sonegação de tributos quantos contribuintes dos passíveis de execução em 2016 foram executadas judicial e extrajudicialmente bem como os valores recibos no exercício de 2016.

A8. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) (Item II, a, da Decisão 360/2014 - Processo 1052/2014 e Item II, 2 da Decisão 199/2015 - Processo 1674/2015) Utilizar o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, adotar outras providências que resultem na diminuição do saldo acumulado desses créditos, bem como promover o cancelamento de Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no art. 14 da LRF. Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme relatório de combate a evasão e sonegação de tributos do exercício de 2015, não foi implementada o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções.

b) (Item II, d, da Decisão n. 360/2014 - Processo n. 1054/2014) Cientificar o responsável pelo Controle Interno da necessidade de zelar pela correta elaboração dos cálculos e dos valores a serem considerados na aplicação dos recursos da educação e saúde, evidenciando, inclusive, a metodologia de cálculo empregada na apuração dos índices de aplicação exigidos pela CF/88, exigindo do setor competente o envio dos anexos que comprovam o pagamento dos Restos a Pagar considera dos em seus cálculos. Situação: Não atendeu. Comentários: Não foi evidenciada a metodologia de cálculo empregada na apuração dos índices de aplicação exigidos pela CF/88.

c) (Item II, 1, da Decisão n. 199/2015 - Processo n. 1674/2015 e Item II, e, da Decisão n. 301/2014 - Processo n. 1486/2013) Observar os prazos de envio de documentos exigidos por essa Corte de Contas , notadamente quanto às remessas mensais de acordo com a Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006. Situação: Não atendeu. Comentários: Remessa intempestiva dos arquivos SIGAP Contábil.

Razões de justificativas

Referente ao item “a” os responsabilizados alegaram que as providências relativas à cobrança da dívida ativa estão em andamento, através de convênio com o Cartório de Protesto, com divulgação no Portal da Transparência da lista dos inscritos com débitos pendentes.

Com relação ao item “b” foi alegado que a metodologia utilizada na elaboração dos cálculos e dos valores a serem considerados na aplicação dos recursos da educação e saúde é a do sistema informatizado fornecido ao Município.

Inerente ao item “c” os responsáveis alegaram que os atrasos ocorridos em algumas remessas de documentos ao Tribunal de Contas foram ocasionados por inconsistência do sistema informatizado, somada às dificuldades na implantação da nova contabilidade pública e à falta de capacitação de seus servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

Em que pese às alegações dos responsabilizados, na presente prestação de contas ainda não foi possível evidenciar nos saldos da dívida ativa os resultados trazidos pelo convênio firmado com o Cartório de Protesto.

Da mesma forma, o Relatório do Controle Interno ainda não contém todas as informações que possibilitam o entendimento das metodologias utilizadas.

Ainda, na presente prestação de contas se observou intempestividade no envio de documentos ao Tribunal de Contas.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR – GCFCS – TC 012/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática – DDR – GCFCs – TC 012/16 (Págs. 165/168), opina-se por acatar as razões de justificativa dos achados ([A4](#), [A6](#) e [A6](#)) e por rejeitar os argumentos dos responsáveis nos achados ([A1](#), [A2](#), [A3](#), [A5](#) e [A8](#)).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara.

Porto Velho - RO, 14 de outubro de 2016.

Respeitosamente,

Luciene Bernardo Santos Kochmanski
Auditora de Controle Externo - 366
Membro de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Técnico de Controle Externo - 270
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016

Em, 14 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO